



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 11/2026) da Câmara Municipal de Indiaporã

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Aquisição de máquina de preparo de café e de bebidas, do tipo superautomática, e de purificadores e refrigeradores de água à Câmara Municipal de Indiaporã, de acordo com as quantidades e especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS	QUANTIDADE
01	<p>Aquisição de máquina de preparo de café e de bebidas, do tipo superautomática, com as seguintes especificações mínimas: a) permita o preparo de 20 (vinte) tipos de bebidas, incluindo opções geladas; b) moedor de grãos de café 100% de cerâmica; c) painel touch intuitivo; d) vaporizador e espumador de leite separado; e) ajuste de moagem de café em 12 (doze) níveis; f) pressão de 15 bar; g) potência de 1400W; frequência: 50-60Hz; f) desligamento automático; h) garantia: 2 anos de garantia de fábrica; i) dimensões de: altura: 37,2cm; largura: 24,6cm; j) consumo: 1,4Kw/h; l) controle de temperatura; m) base antiderrapante; n) colher medidora; o) filtros; p) padrão de tomada de 3 pinos; q) amperagem da tomada: 127v: 20A 220v: 10A; r) itens desmontáveis; s) dotado de sistema silencioso.</p> <p>Juntamente ao equipamento, deverá ser entregue Certificado de Garantia de 02 (dois) anos de fábrica, Manual e acessórios de fábrica, os quais deverão ser previamente</p>	01 (UM)



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	<p>instalados na cafeteira pela Contratada para entrega/envio à Câmara Municipal.</p> <p>O equipamento deverá ser entregue pré-montado e com os componentes pré-instalados para imediata utilização.</p> <p>Marca de referência: Cafeteira Espresso Superautomática LatteGo Philips Walita Série 5500 - EP5547</p>	
02	<p>Aquisição de purificador, refrigerador e bebedouro de água, de instalação suspensa na parede, dotado de: a) sistema de refrigeração por compressor; b) com capacidade mínima de 2 (dois) litros de armazenamento; c) com sistema natural de tratamento de água, através de carvão ativado; d) sistema de filtragem e purificação de impurezas, inclusive de cloro; e) remoção de sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro; f) opção de água gelada e de água em temperatura natural à vontade, mesmo sem energia elétrica; g) dimensões do produto: 37C x 30,5L x 39,5A centímetros; h) bandeja pingadeira e bico removível para facilitar a higienização; i) voltagem de 127 volts ou bivolt.</p> <p>Deve ser entregue na Câmara Municipal previamente com os componentes montados, e pronto para a fácil colocação do equipamento na parede, em local do prédio onde já consta pré-instalação. Observação: deverão ser observadas, obrigatoriamente, as dimensões do produto de 37C x 30,5L x 39,5A centímetros, com vistas ao aproveitamento de suportes já instalados atualmente na Câmara Municipal.</p> <p>O equipamento deverá ser entregue pré-montado e com os componentes pré-instalados para imediata utilização.</p> <p>Juntamente ao equipamento, devem ser entregues o Manual de usuário.</p> <p>Garantia de 12 (doze) meses.</p> <p>Marca de Referência: Purificador de Água Refrigerado por Compressor Everest Star Prata 127V/60Hz.</p>	02 (DOIS)

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do equipamento, em conformidades com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/21, que preconiza que o julgamento por menor preço “*considerará o menor*”



dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”.

1.4. Os equipamentos eletrônicos que demandem montagem e instalação de acessórios/componentes deverão ser entregues totalmente **instalados** no local de entrega: sede da Câmara Municipal de Indiaporã, localizado na Rua José Scapim, nº 21, Bairro CESP, CEP nº 15690-152, Município de Indiaporã – Estado de São Paulo.

1.5. O objeto consiste na entrega integral dos itens 01 e 02. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento.

1.6. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

1.7. O objeto deverá ser entregue pessoalmente ao recepcionista ou a servidor da Câmara Municipal presente no momento da entrega, nos dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) e horários de expediente (das 8:30 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00). É terminantemente proibida a entrega de objeto sem a comprovação de recebimento pessoal por servidores da Câmara Municipal de Indiaporã, sob pena de responsabilização da parte contratada.

1.8. Em observância ao disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a descrição do objeto não indica marca específica, sendo pautada exclusivamente por requisitos técnicos de qualidade, desempenho e funcionalidade que atendam às necessidades da Câmara Municipal.

1.9. Eventuais menções a marcas ou modelos constantes neste Termo servem apenas como parâmetro de referência para o padrão de qualidade e funcionalidades mínimas exigidas (como sistema de moagem integrado, pressão de bomba e capacidade de reservatório), sendo admitida a cotação de qualquer marca que ofereça desempenho equivalente ou superior ao padrão referenciado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DAS CONTRATAÇÕES:

2.1. Justificativa relativa ao ITEM 01:

2.1.1. O equipamento selecionado apresenta autonomia funcional, maior facilidade de uso, baixo custo de manutenção e reparo, maior ciclo de vida, oferecendo mecanismo auto limpável, o que dispensa mão de obra nos serviços de copa (tais como, confecção diária de café por servidor ou terceirizado) além de diminuir custos e de recursos humanos com contratações decorrentes de aquisições de galões de água e outros insumos.

2.1.2. A adoção de máquina de café automatizada oferece ampla variedade de bebidas, através de facilidade de uso e de economia de insumos: água, café e leite. O equipamento também permite a produção sob demanda (dose a dose), com controle de



dosagem, variedade de opções, menor risco de contaminação e melhor rastreabilidade de consumo.

2.1.3. Fica estabelecido que a presente aquisição atende aos padrões de consumo comum da Administração, sendo a tecnologia “semiautomática” ou “super automática” justificada pela redução de desperdício de insumos e otimização de mão de obra (Princípio da Eficiência), não se configurando como bem de luxo nos termos do Art. 20 da Lei 14.133/2021, e conforme Portaria nº 150, de 05 de janeiro de 2024.

2.2. Justificativa relativa ao ITEM 02:

2.2.1. Os antigos bebedouros (purificadores e refrigeradores por compressor), que se encontram com defeito, serão substituídos por novos.

2.2.2. Diferente dos bebedouros convencionais que utilizam galões, os purificadores conectados à rede de abastecimento utilizam sistemas de filtragem (como carvão ativado e membranas de retenção) que eliminam impurezas, excesso de cloro e microrganismos, garantindo água em conformidade com os padrões de potabilidade do Ministério da Saúde.

2.2.3. A eliminação do manuseio de galões pesados reduz drasticamente o risco de acidentes de trabalho (lesões por esforço repetitivo ou quedas).

2.2.4. Eliminação de custos com logística: Fim da necessidade de compra, transporte, armazenamento e controle de estoque de galões de água mineral.

2.2.5. Redução de despesas fixas: A médio e a longo prazo, o custo de manutenção dos purificadores (troca de filtros) é significativamente menor que o custo mensal acumulado com a aquisição de galões, gerando uma economia direta para o erário.

2.2.6. Otimização de espaço: Liberação de áreas físicas que anteriormente eram destinadas ao estoque de garrações vazios e cheios, permitindo melhor aproveitamento das instalações do órgão.

2.2.7. As especificações dos equipamentos visaram a durabilidade demonstrada por eletrodomésticos que já compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Indiaporã.

2.2.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1. Preços unitários estimados por item, obtidos por meio de pesquisa de mercado, realizada através do critério previsto no Art. 23, Inciso I da Lei 14.133/2021, acostada aos autos do procedimento interno da contratação, durante a fase interna:

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Preço
------	-----------	------------	-------	-------



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	Especificações mínimas dos itens		Unitário	Total
01	Aquisição de máquina de preparo de café e de bebidas, do tipo superautomática, com as especificações mínimas, previstas no Item 1.2 deste Termo de Referência.	01 (UM)	R\$ 8.842,00	R\$ 8.842,00
02	Aquisição de purificador, refrigerador e bebedouro de água, de instalação suspensa na parede, dotado das especificações mínimas, previstas no Item 1.2 deste Termo de Referência.	02 (DOIS)	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00

3.2. Os valores acima também constituem preços máximos (quantias máximas que a Contratante está disposta a expender na contratação.

3.3. Para fins de reserva de empenho, a estimativa total de despesa gerada pelo procedimento é no valor global de R\$ 13.040,00.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ITENS 1 E 2 (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O proponente vencedor não poderá entregar produtos ou serviços diversos dos solicitados, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos ou serviços de qualidade equivalente.

4.2. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste termo e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

4.3. O prazo de entrega é de 20 dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

4.4. O prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser formalmente aceita pela Câmara Municipal.

4.5. Os equipamentos eletrônicos que demandem montagem e instalação de acessórios/componentes deverão ser entregues totalmente **instalados** no local de



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



entrega: sede da Câmara Municipal de Indiaporã, localizado na Rua José Scapim, nº 21, Bairro CESP, CEP nº 15690-152, Município de Indiaporã – Estado de São Paulo.

4.6. O objeto deverá ser entregue pessoalmente ao recepcionista ou a servidor da Câmara Municipal presente no momento da entrega, nos dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) e horários de expediente (das 8:30 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00). É terminantemente proibida a entrega de objeto sem a comprovação de recebimento pessoal por servidores da Câmara Municipal de Indiaporã, sob pena de responsabilização da parte contratada.

4.7. Os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Termo de Referência ou que apresentem defeitos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação.

4.8. O recebimento dos itens constantes do presente Termo de Referência será de forma provisória e definitiva, bem como deverá observar o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133, quando couber.

4.9. Recebimento Provisório: não constituindo sua aceitação, mas apenas a contagem dos volumes e aspectos gerais conforme o descritivo na Nota Fiscal do fornecedor, a ser realizado em até cinco dias corridos de seu recebimento.

4.10. Recebimento definitivo: ocorre com a aceitação dos materiais/suprimentos, que deverá estar em conformidade com as especificações e características descritas no processo de requisição.

4.11. O recebimento definitivo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório.

4.12. Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. Trata-se de contrato por escopo (de execução imediata), que terá vigência até 31 de dezembro de 2026 (encerramento do exercício financeiro), porém seus efeitos se estenderão ao prazo de garantia mínima dos equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2. As notas fiscais deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de liquidação e pagamento, no seguinte e-mail: camara@indiapora.sp.leg.br

6.3. Não serão aceitas outras formas de envio das notas fiscais, senão no e-mail camara@indiapora.sp.leg.br, o qual corresponde ao endereço de e-mail do setor competente pelo pagamento.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Especificação com quantidades e preços unitários, condizentes com a Proposta Comercial da Dispensa.
- f) marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.5. Tanto para os itens 01 e 02, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

6.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os equipamentos conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes.

7.2. Não poderá constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor, por vícios de produto e de fato.

7.4. Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

7.5. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

7.6. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

7.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

7.8. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;

7.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

7.10. Emitir e encaminhar, via e-mail a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.13. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante.

7.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.15. Comunicar de imediato a Câmara Municipal de Indiaporã, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.

7.16. Deverá fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização.



8.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratada que:

9.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.3. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.10. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

9.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

9.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.133/2021.

9.13. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.14. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

10.2. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 009 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Indiaporã/SP, 12 de maio de 2026.

Elaborado pelo Agente de Contratação

EDENILSON JACINTO GIL

Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023

Revisado e Aprovado pela

Procuradora Jurídica

ADRIANA USHIJIMA